



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 795/88

DATA: 27 de outubro de 1988.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a considerar como RESERVA MUNICIPAL, área doada anteriormente à Instituições, integrantes das chácaras 212-A e 212-C.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a considerar RESERVA MUNICIPAL, a área já transferida ao Centro de Tradições Carreteando a Saudade, com 2.475,90m² e a área também anteriormente doada ao Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus, com 1.222,50m², chácaras: 212-A e 212-C, respectivamente, para efeito de aprovação de loteamento requerido pelo Senhor Constantino Bonatto, constante da planta de sub-divisão das chácaras nº 212-A e parte da 215, com área total de 61.464,03m².

Art. 2º - Após a aprovação do referido loteamento, o mesmo passará a ser ZR-III, na Lei nº 757, de 08 de janeiro de 1988, para os fins específicos na aludida Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 27 de outubro de 1988.



Astério Rigon
Prefeito Municipal